



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br), [gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br).

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.: 002/2022**

***“Altera a Jornada Semanal de Trabalho do cargo de Fisioterapeuta constante na Lei nº.: 633 DE 07 DE OUTUBRO DE 2009, que dispõe sobre a organização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Congonhas do Norte/MG, na forma da Lei Federal de nº.: 8.856, de 1º de março de 1994, e dá outras providências”.***

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ilmos. Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar que visa a alteração da carga horária semanal do cargo em provimento de profissional habilitado em fisioterapia.

A alteração proposta, vem por determinação de sentença judicial oriunda de processo de nº.: 1005037-08.2019.4.01.3800, em trâmite na Justiça Federal de Minas Gerais, proposta pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional –CREFFITO, no qual foi almejado a redução da carga horária semana presente na Lei Municipal nº.: 633/2009, Lei de Planos Cargos e Salários de Congonhas do Norte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
www.congonhasdonorte.mg.gov.br, gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br.

O Projeto de Lei vai de encontro com Lei Federal nº.: 8.856, de 1º de março de 1994. Objetivando assim, a adequação da jornada semanal de trabalho do cargo acima citado de 40 horas para 30 horas, de acordo com a Lei Federal nº 8.856, de 1º de março de 1994, que assim dispõe:

*Art. 1º - Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.*

Destaque-se que a Constituição Federal estabelece a competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício das profissões, e em especial dos profissionais em questão, esta competência foi exercida por meio da edição da Lei Federal nº.: 8.856/1994, não podendo os Municípios dispor de modo diverso, sob pena de inconstitucionalidade.

Desta forma, a fim de dar efetivo cumprimento a sentença judicial e efetividade a Lei Federal, faz-se necessário a apreciação e consequente aprovação do presente.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei Complementar, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação. Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Congonhas do Norte (MG), 21 de fevereiro de 2022.

**Fabrcio Aparecido Otoni**

Prefeito Municipal

FABRICIO  
APARECIDO  
OTONI:05602697  
659

Assinado de forma digital  
por FABRICIO APARECIDO  
OTONI:05602697659  
Dados: 2022.02.21  
11:59:13 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
www.congonhasdonorte.mg.gov.br, gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.: 002/2022  
CONVERTIDO EM LEI DE Nº.: \_\_\_/2022**

*Recibo aprovado em 1º e 2º discussões e votação dia 09/03/2022  
Votos: 12 a favor da conversão*

**"Altera a Jornada Semanal de Trabalho do cargo de Fisioterapeuta constante na Lei nº.: 633 DE 07 DE OUTUBRO DE 2009, que dispõe sobre a organização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Congonhas do Norte/MG, na forma da Lei Federal de nº.: 8.856, de 1º de março de 1994, e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Congonhas do Norte/MG faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica alterado a carga horária semanal para o cargo de Fisioterapeuta constante no anexo II da Lei Municipal nº 633 de 07 de outubro de 2009, que passará a vigorar, quanto ao presente item com a seguinte redação:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMB. DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	ESCOLARIDADE E PRÉ - REQUISITOS	C.H. SEMANAL
CPE-027	FISIOTERAPEUTA	VII	02	Ensino Superior – Fisioterapia Reg. CREFITO	30 HORAS

**Art. 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br), [gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br).

Congonhas do Norte/MG, 21 de fevereiro de 2022.

Fabício Aparecido Otoni  
**Prefeito Municipal**

FABRICIO  
APARECIDO  
OTONI:056026976  
59

Assinado de forma digital  
por FABRICIO APARECIDO  
OTONI:05602697659  
Dados: 2022.02.21  
11:59:42 -03'00'



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000  
Email: [camaraodn@hotmai.com](mailto:camaraodn@hotmai.com)/ Telefone: (31)3869-1069

**PARECER DA COMISSÃO**  
**DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI**  
**Nº 002 DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 002 de 2022 que “ Altera a Jornada de Trabalho do cargo de Fisioterapeuta constante na Lei nº 633 de 07 de outubro de 2009, que dispõe sobre a organização das carreias funcionais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte – Minas Gerais, na forma da Lei Federal de nº 8.856, de 1º de março de 1994, e dá outras providências”.

A assessoria jurídica manifestou pela aprovação do Projeto de Lei 002/2022, uma vez que a aprovação do presente projeto é necessária para alterar a carga horária dos profissionais fisioterapeuta para no máximo 30 (trinta) horas semanais de trabalho, afim de dar efetivo cumprimento a sentença judicial e ao disposto em Lei Federal.

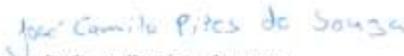
De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de competência desta comissão, isto posto passa a análise.

Após criteriosa análise entendemos que o parecer técnico desta Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo nenhuma mácula manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 002 de 2022 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2022.

  
Leonardo de oliveira amorim  
Presidente

  
José camilo pires de souza  
Secretário

  
Antônio Marcio de Oliveira  
Relator



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000  
Email: [camaracdno@hotmail.com](mailto:camaracdno@hotmail.com) / Telefone: (31)3869-1069

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 002 DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 002 de 2022 que “ Altera a Jornada de Trabalho do cargo de Fisioterapeuta constante na Lei nº 633 de 07 de outubro de 2009, que dispõe sobre a organização das carreias funcionais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte – Minas Gerais, na forma da Lei Federal de nº 8.856, de 1º de março de 1994, e dá outras providências”.

A assessoria jurídica manifestou pela aprovação do Projeto de Lei 002/2022, uma vez que a aprovação do presente projeto é necessária para alterar a carga horária dos profissionais fisioterapeuta para no máximo 30 (trinta) horas semanais de trabalho, afim de dar efetivo cumprimento a sentença judicial e ao disposto em Lei Federal.

De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de competência desta comissão, isto posto passa a análise.

Após criteriosa análise entendemos que o parecer técnico desta Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo nenhuma mácula manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 002 de 2022 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2022.

*José Camilo Pires de Souza*  
**José Camilo Pires de Souza**  
Presidente

*Adão Sergio de Lima*  
**Adão Sergio de Lima**  
Secretário

*Francisco Luiz Mendes*  
**Francisco Luiz Mendes**  
Relator



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000  
Email: [camaracon@hotmai.com](mailto:camaracon@hotmai.com) / Telefone: (31)3869-1069

**PARECER DE COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002 DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO**

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 002 de 2022 que “ Altera a Jornada de Trabalho do cargo de Fisioterapeuta constante na Lei nº 633 de 07 de outubro de 2009, que dispõe sobre a organização das carreias funcionais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte – Minas Gerais, na forma da Lei Federal de nº 8.856, de 1º de março de 1994, e dá outras providências”.

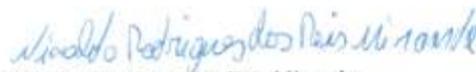
A assessoria jurídica manifestou pela aprovação do Projeto de Lei 002/2022, uma vez que a aprovação do presente projeto é necessária para alterar a carga horária dos profissionais fisioterapeuta para no máximo 30 (trinta) horas semanais de trabalho, afim de dar efetivo cumprimento a sentença judicial e ao disposto em Lei Federal.

De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de competência desta comissão, isto posto passa a análise.

Após criteriosa análise entendemos que o parecer técnico desta Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo nenhuma mácula manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 002 de 2022 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2022.

  
Nivaldo Rodrigues dos Reis Miranda  
Presidente

  
Guido Edvane Pires  
Secretário

  
Anderlene de Jesus Moraes Pereira  
Relator